



Projeto de Lei nº 029 /2021 Autor: Vereador Leonardo Barbosa dos Santos
Partido - PSB

APROVADO

Unanimidade

EM 11 / 05 / 2021

Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, DE PLACAS OU CARTAZES INFORMATIVOS EM PRÉDIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COM O NÚMERO DA LEI MARIA DA PENHA, O NÚMERO DE TELEFONE DA DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER E DA POLÍCIA MILITAR PARA DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam obrigados a afixar placa ou cartaz os prédios e condomínios residenciais, contendo as seguintes informações: número da Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006), o número de telefone da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e o número de telefone da Polícia Militar para denúncias de violência contra a mulher.

Paragrafo Único. A placa ou cartaz a que se refere o caput deste artigo deverão ser afixados em local que permita a sua fácil visualização e deverão ter a medida mínima de 297 mm de largura e 420 mm de altura, ser confeccionados em formato A3, com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa ou cartaz.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará:

I - advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de trinta dias;

II - multa no valor correspondente a R\$ 500 (Quinhentos reais) em caso de não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98



Art. 3º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de campanhas municipais de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 4º Os locais especificados no Art. 12, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Maio de 2021.


LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
VEREADOR – PSB

JUSTIFICATIVA

Venho apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei com o intuito de informar as pessoas sobre a Lei Maria da Penha caso presenciem algum ato violência contra a mulher, onde procurar ajuda nos entes públicos e telefones, tais como: Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e a Polícia Militar.